



PROPOSTA DE REGULAMENTO DE TAXAS DA FREGUESIA DE REPESES E SÃO SALVADOR

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Repeses e São Salvador em 23 de novembro de 2023.

O Presidente

Paulo Sérgio Soares de Lima

O Secretário

Joaquim

A Tesoureira

Patrícia Fernandes

O Vogal

Helder Abrão Rodrigues de Oliveira

O Vogal

Júlia Alexandra Rodrigues de Almeida



J. B. João

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ALTERAÇÃO DE TAXAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado a presente Proposta de alteração de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Repeses e São Salvador, por deliberação de Reunião de Executivo em 18 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa, têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Repeses e São Salvador no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.



3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e Registo de canídeos;
- d) Registo de gatídeos;
- e) Cemitérios;
- f) Licenciamento de atividades diversas:



- i. Venda ambulante de lotarias;
 - ii. Arrumador de automóveis;
 - iii. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos) a taxa a plicar é de 0,5;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.



4 – Taxas de reprodução de documentos administrativos e sua reutilização, correspondem ao valor médio praticado por serviço correspondente, dando assim cumprimento ao estipulado no nº 1 do artigo 12 da Lei nº 26/2016 de 22 de Agosto.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores indicados no número anterior são agravados em 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMF = a \times t \times \frac{C_{mensal}}{30}$$

Em que,

TMF: Taxa do Mercado ou Feira

a: área de ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

C_{mensal}: custo total mensal necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

Os valores indicados no número anterior são agravados em 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.



Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 30% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe E: 120% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4– O valor da taxa N de profilaxia médica¹ é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

5 – A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior para outros detentores, dá lugar a novo registo da licença.

6 – Os valores indicados no número anterior são agravados em 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.

¹ A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.



Artigo 8.º

Cemitérios

1- As taxas de inumação e exumação constam do anexo IV e têm como base de cálculo o tempo médio de execução do trabalho administrativo (atendimento, registo, produção) mais o valor da prestação do serviço de coveiro

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TIE = tsa + tsc,$$

Em que,

TSA: taxa do serviço administrativo

TSC: taxa de serviço de covagem.

a.1) A fórmula de cálculo da **TSA** é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Em que,

Tme: tempo médio de execução

vh : valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial.

O valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc), sendo que a taxa do serviço administrativo a aplicar de $0,5xvh+ct$.

a.2) A fórmula de cálculo da **TSC** é a seguinte:

$$TSC = cmu + psc$$



Em que,

Cmu: custo de manutenção e utilização do cemitério

Psc: valor da prestação de serviço do coveiro.

O valor da prestação do serviço de coveiro é atualizado conforme o coveiro que estiver ao serviço.

2 - As taxas devidas pela concessão de sepulturas, jazigos e serviços administrativos correlacionados constam no anexo IV e têm como base de cálculo o tempo de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o valor de desincentivo à prática destes atos:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCS = tsa + desinc$$

Em que:

Tsa: taxa do serviço administrativo

Desinc: valor do desincentivo à prática do ato.

a.1) A fórmula de cálculo da TSA é a seguinte,

$$TSA = tme \times vh + ct,$$

Em que:

Tme: é o tempo médio de execução

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial. O valor hora do funcionamento é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.



Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc), sendo que a taxa do serviço administrativo a aplicar de $0,5 \times \text{vh} + \text{ct}$.

b) **Desinc:** O valor de desincentivo pela prática do ato é de oitocentos euros para sepulturas perpétuas e de oito mil e quinhentos euros para os jazigos n.ºs 1, 2, 3, 7, 8, 9 e 10, de seis mil euros para os jazigos n.ºs 5, 6, 11 e 12 do Cemitério de Repeses, e de cinco mil euros, para os outros jazigos.

e) Pela emissão da 2.ª via de alvará a taxa a aplicar é de $1 \times \text{vh} + \text{ct}$.

f) Pelo averbamento de transmissão de concessão, sendo presente alvará, é de $0,5 \times \text{vh} + \text{ct}$.

g) Pelo averbamento de transmissão de concessão, não sendo presente alvará, é de $1 \times \text{vh} + \text{ct}$.

3- As taxas referidas nos pontos anteriores são agravadas em 50% no caso dos inumados ou os requerentes da concessão, emissão de 2.ª via ou averbamento de transmissão não sejam recenseados na Freguesia.

Artigo 9.º

Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

1 – Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes no anexo V, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TVAl} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cu}$$

Em que,



TVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias

tme: tempo médio de execução (0,50);

vh: valor hora do funcionário (6.00);

cu: custo unitário para a prestação do serviço (2.00) (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

3 - Emissão de Cartão Inicial acresce um valor de 10€ à fórmula de cálculo.

4- Os valores indicados nos números anteriores são agravados em 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.

Artigo 10.º

Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

1 - Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes no anexo VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAA} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{cu}) \times \text{td}$$

Em que,

TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;



ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

td: taxa de desincentivo à atividade (1.5)

3 - Emissão de Cartão Inicial acresce um valor de 10€ à fórmula de cálculo.

4- Os valores indicados nos números anteriores são agravados em 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.

Artigo 11.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes no anexo VII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAR = tme \times vh + cu$$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;



vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 - Os valores indicados nos números anteriores são agravados em 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.

Artigo 12.º

Atualização de Valores

1 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 13.º

Validade das Licenças

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.



CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 14.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.



3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 16.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

quantia em dívida x 5,535% x n.º de dias (*)365

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

() - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)*



CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.



Artigo 19.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

O presente regulamento entra em vigor no dia 31 de janeiro 2023 após em Assembleia de Freguesia de Repeses e São Salvador



Aprovado pela Assembleia da Freguesia de Repeses e São Salvador, em Sessão ~~Extraordinária~~ de ~~91 de Janeiro~~ ^{Dezembro} de 2022

A Mesa da Assembleia de Freguesia,

Perceve Barros

Gláucia Isabel Pereira Cândido
Fátima Faustina Almeida A. Ferreira

Os membros da Assembleia de Freguesia,

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____



TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Serviço	Valor	
	Recenseados	Não Recenseados
Certificação de fotocópias ou fotocópia e respetiva certificação, em conformidade com original.	9,00 até 4 folhas 0,05€ por cada folha a mais até ao limite de 75,00€	18,00€ até 4 folhas 1,00€ por cada folha a mais até ao limite de 150€
Reprodução de documentos administrativos		
Formato A4	0,05€	0,10€
Formato A3	0,10€	0,20€
Atestados, termos de identidade e justificação		
Administrativa (0,50x6,00+1,00€)	4,00€	6,00€
Confirmação em documentos apresentados pelo		
Requerente (0,25x6,00+0,50€)	2,50€	3,75€
Confirmação de edificação de prédio	4,00€	6,00€

Taxa de urgência (emissão no prazo máximo de 24 horas).....+50%



ANEXO II

MERCADOS E FEIRAS

	Valor	
Terrados (dia/m2)	3,00€	4,50€
Bancas (dia/m2)	3,00€	4,50€

ANEXO III

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Serviço	Valor	
	Recenseados	Não Recenseados
Registo (0,30x5,00€)	1,50€	2,25€
Licenças (por categoria):		
Licenças de cães de companhia (1x5,00€)	5,00€	7,50€
Licenças de cães com fins económicos (1x5,00€)	5,00€	7,50€
Licenças de cães de caça (1x1,20x5,00€)	6,00€	9,00€
Licenças de cães potencialmente perigosos (2x5,00€)	10,00€	15,00€
Licenças de cães perigosos (3x5,00€)	15,00€	22,50€
Licenças de gatos (1x5,00€)	5,00€	7,50€
Licenças de cães com fins militares e policiais segurança pública	Isentos	
Licenças de cães com fins de investigação militar	Isentos	
Licenças de cães guia	Isentos	



REGULAMENTO DE TAXAS DA FREGUESIA DE REPESES E SÃO SALVADOR

- A cedência a qualquer título de canídeos ou gatídeos para outros detentores, dá lugar a novo registo da licença.

Os valores indicados na tabela anterior são agravados em 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.

ANEXO IV CEMITÉRIOS

Serviço	Valor	
	Recenseados	Não Recenseados
Inumação / exumação com uma fundura em Sepultura sem cobertura (0,5x6,00€+1,00€) + (11,00€+135,00€)	150,00€	225,00€
Concessão de terreno para sepultura 1x2m (0,5x6,00€+1,00€) + (11,00€+800,00€) (inclui a emissão de alvará)	815,00€	1 172,50€
Concessão de terreno para jazigos em Repeses Nº 1,2,3,7,8,9 e 10 (0,5x6,00€+1,00€) + (11,00€+8 500,00€)	8 515,00€	12 272,50€
Concessão de terreno para jazigos em Repeses Nº 5,6,11 e 12 (0,5x6,00€+1,00€) + (11,00€+6 000,00€)	6 015,00€	9 022,50€
Outros jazigos (0,5x6,00€+1,00€) + (11,00€+5 000,00€)	5 015,00€	7 522,50€
Transladação de Ossadas (0,5x6,00€+1,00€) + (11,00€+65,00€)	80,00€	120,00€
Emissão de segunda via do Alvará (1x6,00+1,00€)	7,00€	10,50€
Averbamento de transmissão de concessão, Sendo presente Alvará (0,5x6,00€+1,00€)	4,00€	6,00€
Averbamento de transmissão de concessão, não sendo presente alvará (1x6,00+1,00)	7,00€	10,50€



ANEXO V

VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

Serviço	Valor	
	Recenseados	Não Recenseados
Licença inicial (inclui emissão do cartão)	10,00€	15,00€
Licenciamento de vendas ambulantes de Lotarias (1,5x6,00€+2,00€)	11,00€	16,50€

ANEXO VI

ARRUMADORES DE AUTOMÓVEIS

Serviço	Valor	
	Recenseados	Não Recenseados
Licença inicial (inclui emissão do cartão)	10,00€	15,00€
Licenciamento de arrumadores de automóveis (1,5x6,00€+2,00€)	11,00€	16,50€

ANEXO VII

ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Serviço	Valor	
	Recenseados	Não Recenseados
Licenciamento de atividades ruidosas de Carácter temporário que respeitem as festas Populares, romarias, feiras arraiais e bailes (1x6,00€+2,00€)	8,00€	12,00€